

## LEI Nº. 2465/2005 DE 22/03/2005

Institui e disciplina a concessão, gratificação para a Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Licitação e para a Comissão de Cadastro, da Prefeitura Municipal de Linhares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a pagar *Jeton*, a título de gratificação, aos Servidores Efetivos ou Comissionados, designados para membro das Comissões Permanente de Licitação, de Cadastro e Comissão Especial e Grupos de Trabalho.

**§ 1º.** O *jeton* será pago pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.

**§ 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como membro da Comissão ou grupo de trabalho, todos os Servidores regularmente designado em ato próprios.

**Art. 2º.** Os valores dos *jetons* a serem pagos aos membros das Comissões e grupos de trabalhos, são os seguintes:

- I - Presidente da Comissão: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - Secretário R\$ 100,00 (cem reais);
- III - Membro: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**Erimar Luiz Giuriato**  
**Secretário Municipal de Administração**